Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Quinta-feira, 26 de novembro de 2020
Ano II | Edição nº 245
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1.665/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

"REGULAMENTA O EVENTO DENOMINADO "CAMPANHA CASA ILUMINADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento de pessoas na cidade neste período, bem como o intuito de fomentar a participação e interação entre os munícipes, valorizando a decoração das festas natalinas como forma de cultura e evento que assegure o embelezamento da cidade durante o período de Natal e réveillon.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as atividades do Evento denominado "CAMPANHA CASA ILUMINADA", que se realizará no mês de dezembro de cada ano, no Munícipio de Cruzália/SP.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o regulamento da participação do evento CAMPANHA CASA ILUMINADA, elaborado pela coordenação do departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município.

Art. 3º - O Regulamento a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, especificará as condições do evento concurso, fixando o prazo e a premiação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzália, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA
ASSESSOR DE GABINETE

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A3P

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO "**CAMPANHA CASA ILUMINADA**"

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cruzália/SP realizará o evento "**CAMPANHA CASA ILUMINADA**", no dia 13 de dezembro 2019, o qual será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º O evento "**CAMPANHA CASA ILUMINADA**" tem como objetivo fomentar a decoração e iluminação com motivos natalinos e de confraternização universal em locais específicos, situados no Município de Cruzália/SP, os quais serão divididos nas seguintes categorias:

I - edifícios residenciais;
II - casas residenciais;
III - comércio;

Art. 3º Para fins de classificação dos locais mencionados no "caput" do artigo anterior deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - edifícios residenciais: construções com 03 (três) ou mais pavimentos, de uso estritamente residencial, devidamente constituídos, legalizados e localizados no perímetro urbano, e ainda no caso de imóveis do perímetro rural da cidade de Cruzália/SP (bairros rurais, sítios, fazendas e afins) desde que com devido endereço e documentação de posse e/ou propriedade.

II - casas residenciais: construções de até 02 (dois) pavimentos de uso estritamente residencial, devidamente constituídos, legalizados e localizados no perímetro urbano, e ainda no caso de imóveis do perímetro rural da cidade de Cruzália/SP (bairros rurais, sítios, fazendas e afins) desde que com devido endereço e documentação de posse e/ou propriedade.

III - comércio: restaurantes, lanchonetes, cafeterias, hotéis, pousadas, lojas em geral e prestadoras de serviços, desde que devidamente inscritos e regularizados junto ao Município de Cruzália/SP;

Capítulo II
DA COMISSÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4º A comissão que verificará a comprovação dos enfeites será composta pelos seguintes membros:

I - Representante do Departamento Social e CRAS;
II - Representante do Departamento de Comunicação;
III - Representante do Departamento de Administração e Tributação;
IV - Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
V - Representante do Departamento de Agricultura e Meio ambiente;
VI - Representante do Departamento de Obras e Transporte.

Capítulo III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente através do preenchimento de formulário junto ao Departamento de Administração, Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro, no período de 30 de novembro a 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Será fornecido, individualmente, a cada participante do sorteio 1 (um) cupom, seja ela pessoa jurídica (empresa) ou de pessoa física. O cupom que deverá ser preenchido terá coloração em vermelho.

Art. 6º No ato da inscrição, exigir-se-ão as seguintes informações:

I - nome e telefone de contato do responsável pela inscrição;

II – endereço completo, (nome da rua, nº da casa, bairro)

Art. 7º Não poderão participar os nomes inscritos e que no dia a comissão comprove que não enfeitaram suas residências.

Capítulo IV
DAS VISITAS

Art. 8º A Comissão visitará os locais cujas inscrições tenham sido deferidas, na data de 16 de dezembro de 2020.

Art. 9º Serão considerados aptos a participarem do sorteio as residências e prédios que tenham feito as inscrições e tenham colocado os enfeites dentro do período estipulado.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Capítulo V
DA PREMIAÇÃO

Art. 10º As cestas natalinas destinadas aos sorteados serão divididas por bairros da seguinte forma:

I - Centro;
II - Sítios;
III – Jardim Santo Ângelo;
IV – Atrás do Campo;
V – Bairro do Cateto;
VI – CDHU – Conjunto Habitacional Manoel Ferreira Barbosa;
VII – Nosso Teto – Conjunto Habitacional Olímpio Totti.

Art. 11º As cestas natalinas serão entregues aos sorteados no dia 16 dezembro de 2019, no prédio do Almoxarifado Central, às 9:00h, mediante cartão de comprovação do sorteio.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Ficam os inscritos definitivamente obrigados a manter a decoração durante todo o período de realização do evento, ou seja, até a data de 06 de janeiro, sob pena de serem impedidos, de participarem no próximo ano.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 14º Todas as inscrições serão publicadas no site do Município.

Cruzália, 20 de novembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1666/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 464/2011 ALTERADA PELA LEI Nº 664/2018, e Nº 681/2018 QUE INSTITUIU CAMPANHA DE PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES URBANOS E RURAIS ADIMPLENTES COM OS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 464/2011, de 23 de setembro de 2011 e suas alterações, em especial a da Lei nº 664/2018, corrigida e alterada pela lei nº 681/2018 assegurando assim que os contribuintes Urbanos e Rurais em dia com as suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus Tributos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a citada Lei em seu art. 5º, prevê sua regulamentação através de Decreto Municipal, sendo este imperioso à fixação dos prêmios que serão sorteados entre os contribuintes que se enquadram nos moldes previstos na lei supracitada, de modo a premiá-los ante a adimplência de seus Tributos junto aos cofres públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a meta deste Governo é estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes Urbanos e Rurais, mantendo o registro de alto grau de adimplência dos contribuintes, a fim de que o Município possa estar participando com um índice na arrecadação.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 464/2011, os Prêmios serão sorteados e distribuídos gratuitamente aos proprietários, aos possuidores de imóvel urbano e rural a qualquer título e os locatários e outros legalmente autorizados, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU, ITR, ISS, Taxas de Funcionamento/Localização e Reparcelamentos, em seus respectivos nomes, lançados no exercício vigente, integrando a "CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO", com especificação e descrição de prêmios constantes no Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único – Somente farão jus ao recebimento dos prêmios, caso sorteados, os contribuintes que estiverem totalmente quites com a Fazenda Pública Municipal de Cruzália, seja com relação a débitos de natureza tributária ou não tributária, inclusive os débitos prescritos.

Artigo 2º – Os Sorteios serão efetuados mediante cupons fornecidos pela Municipalidade, que deverão ser depositados em urna devidamente lacrada, e fixada no Paço da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Luiz Zandonadi, nº 120, Centro – Cruzália – SP.

Parágrafo 1º – Os cupons fornecidos para os contribuintes de IPTU, ITR, ISS e Taxa de Localização serão depositados em 03 (três) urnas devidamente identificadas, sendo a URNA 01 – para imóveis Urbanos com PAGAMENTOS "EM DIA" e a URNA 02 – para imóveis Urbanos com adesão à REPARCELAMENTOS e a URNA 03 – para imóveis Rurais com PAGAMENTOS "EM DIA", "em virtude dos prêmios serem distintos pela natureza da classificação dos tributos".

Parágrafo 2º – Os cupons dos contribuintes cadastrados como Microempreendedor Individual (MEI), terão que estar em dia ainda com seus pagamentos mensais da DAS (Documento de Arrecadação Simplificada), tributo federal devido mensalmente, que poderá ser comprovado por meio de Certidão.

Parágrafo 3º – Lembrando aos proprietários de imóveis rurais que será cobrado para participação do sorteio apenas comprovação do pagamento do ITR, assim, para o próximo ano e demais, será solicitado que, até o dia 31 de abril de cada ano corrente seja entregue para fiscalização junto ao setor de tributação, as notas fiscais de venda de mercadoria bom como comercialização de produção.

Artigo 3º - O contribuinte que reparcelar sua dívida terá direito de participar do sorteio desde que tenha pago pelo menos 02 (duas) parcelas, sendo que o mesmo terá que ser feito anterior ao mês de dezembro do corrente ano e que não exista descumprimento de nenhum acordo de reparcelamento já concedido.

Parágrafo Único – Será fornecido, individualmente, a cada contribuinte, 1 (um) cupom por cadastro, seja ele imobiliário, mobiliário e atividades, todos quites com seus respectivos débitos de ISS, Taxa de Localização, IPTU e etc ..., seja ele pessoa jurídica (empresa) ou de pessoa física. Estabelecidos e divididos por coloração, sendo IPTU, ISS, Taxa de Localização "EM DIA" na cor azul, IPTU, ISS, Taxa de Localização "REPARCELADO EM DIA" na cor vermelha, e "ITR EM DIA" na cor verde.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 4º - O Sorteio dos Prêmios, será realizado no dia 18/12/2020, para os contribuintes adimplentes com todos os Tributos Municipais e Dívida Ativa até o dia 17 de dezembro do exercício corrente.

Parágrafo Único – O referido sorteio ocorrerá em local público, em horário a ser convenientemente definido, devendo a Diretoria de Administração e Finanças dar amplo conhecimento a comunidade através dos meios de comunicação permitidos, sendo sorteados os itens constantes do Anexo I deste decreto.

Artigo 5º – Os prêmios deverão ser entregues aos Contribuintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não reivindicado seu recebimento dentro deste prazo, ser revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo 1º – O contribuinte receberá no dia do sorteio encarte equivalente ao prêmio assim que apresentado o comprovante pelo ganhador, ainda, fica estabelecido que para os que não o possuírem no dia do sorteio indispensavelmente, terão que se apresentar ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Cruzália, a partir do primeiro dia útil até o máximo de 30 dias corridos, sendo a retirada dos prêmios no Setor de Almoxarifado, localizado à Rua Patrício Zandonadi, 370 – Centro, mediante assinatura de termo próprio.

Parágrafo 2º – Para a campanha de divulgação e publicidade fica estabelecido que os prêmios começarão a ser entregues a partir das 08h do primeiro dia útil, e que somente neste dia estarão presentes para a entrega o Prefeito Municipal, Primeira Dama, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e demais autoridades disponíveis.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., em 20 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA
ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I

a) PREMIAÇÃO PARA O PAGAMENTO EM DIA DE IPTU, ISS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO – URNA 01:

PRÊMIOS	QTE	0BJETO
1º	1	Geladeira
2º	1	TV ‘40’
3º	1	Lavadora de roupa
4º	1	Fogão 5 bocas
PRÊMIOS	**QTE**	**PRÊMIOS EXTRAS**
5º	1	Sanduicheira
6º	1	Sanduicheira
7º	1	Liquidificador
8º	1	Liquidificador
9º	1	Pipoqueira
10º	1	Cafeteira

b) PREMIAÇÃO PARA O PAGAMENTO EM REPARCELAMENTO DE IPTU, ISS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO – URNA 02:

PRÊMIOS	QTE	0BJETO
1º	1	Fogão 4 bocas
PRÊMIOS	**QTE**	**PRÊMIOS EXTRAS**
2º	1	Sanduicheira

c) PREMIAÇÃO PARA O PAGAMENTO EM DIA DE ITR – URNA 03:

PRÊMIOS	QTE	0BJETO
1º	1	TV ‘32’
2º	1	Bicicleta
3º	1	Tanquinho (Lavadora 10kg)
PRÊMIOS	**QTE**	**PRÊMIOS EXTRAS**
4º	1	Liquidificador
5º	1	Pipoqueira
6º	1	Cafeteira

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.